



GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº: 126/2000

Estabelece o Piso Salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Piso Salarial Mensal dos Servidores Públicos do Município de Palmácia, corresponderá ao Salário Mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - No pagamento do Piso Salarial aludido no "caput" deste artigo observar-se-á a proporcionalidade das horas trabalhadas.

Art. 2º - Os Poderes Municipais entre outras medidas poderão adotar a redução da carga horária dos Servidores Municipais de quaisquer das categorias, com a finalidade de enquadrar as despesas com pessoal do município, dentro do limite estabelecido na Lei Complementar Nº 001/00, LRF, que trata da Gestão Fiscal da despesa pública..

Art. 3º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 28 DE AGOSTO DE 2000.


RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua José Moisés, 400 * Centro
Fone: (0xx85) 339.11.88 * Fax: 339.11.74
C.G.C.: 07.711.666/0001-05
62.780-000 * PALMÁCIA * CEARÁ

Acusamos Recebimento

Em 30 / 08 / 2000

R. Souza